



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Plano de Apoio a Plataformas de Investigação Científica — Categoria de Equipamentos e Instrumentos**

### **Guia de Candidatura (Ano de 2025)**

No intuito de acompanhar as políticas nacionais e as orientações da acção governativa da Região Administrativa Especial de Macau, bem como apoiar as entidades de apoio das plataformas de investigação científica no reforço e renovação dos grandes equipamentos e instrumentos científicos, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por “FDCT”) elabora o presente Guia de Candidatura, nos termos do disposto no artigo 2.º do Capítulo IV do *Plano de Apoio a Plataformas de Investigação Científica*, com vista à regulamentação do processo de candidatura à categoria de apoio a equipamentos e instrumentos.

### **I. Gestão**

1. A apresentação e recepção de candidaturas, avaliação e aprovação, implementação e gestão, bem como o encerramento dos projectos são regulados pelo *Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, pelo *Plano de Apoio a Plataformas de Investigação Científica* e pelo presente Guia.
2. As entidades de apoio das plataformas cuja candidatura tenha sido aprovada devem celebrar com o FDCT um *Acordo de Concessão de Apoio*.

### **II. Requisitos de Candidatura**

1. A entidade de apoio deve ser uma instituição de ensino superior de Macau ou uma entidade privada sem fins lucrativos constituída em Macau, e deve ter uma plataforma de investigação científica que já tenha sido apoiada pelo FDCT;
2. A plataforma em causa deve ter sido objecto, no mesmo ano, de reestruturação aprovada ou de avaliação de encerramento por peritos.

### **III. Montante do Apoio**

1. **Plataformas de nível nacional:**
  - 1.1. *Laboratórios Estaduais Clave* — o montante máximo de apoio por candidatura é de 40 milhões de patacas.
  - 1.2. *Estações Nacionais de Observação e Investigação Científica de Campo* — o montante máximo de apoio por candidatura é de 20 milhões de patacas.
2. Para plataformas de I&D (incluindo aquelas apoiadas pelo *Plano de Apoio a Laboratórios e Centros de I&D*), plataformas de transferência e plataformas conjuntas, o montante máximo de apoio por candidatura é de 20 milhões de patacas e está sujeito



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

ao resultado da avaliação de encerramento realizada por peritos. Os resultados possíveis da avaliação são “Excelente”, “Bom” e “Razoável”, correspondendo respectivamente a até 100%, 80% e 60% do montante máximo de apoio. Caso o resultado da avaliação seja “Reprovado”, a candidatura ao apoio na categoria de equipamentos e instrumentos referente a esse ano não será aprovada.

#### **IV. Período de Candidatura**

De 23 de Abril de 2025 a 13 de Junho de 2025.

#### **V. Análise e Fundamentação**

O candidato deve realizar uma análise e fundamentação dos equipamentos e instrumentos a adquirir, através do Comité Académico ou do Comité de Peritos da plataforma, devendo ser emitido um relatório com o objectivo de evitar a aquisição repetida de equipamentos e aumentar a eficiência da sua utilização. O relatório deve conter os seguintes elementos:

1. O papel do equipamento proposto na atracção de talentos e no desenvolvimento da equipa;
2. A necessidade da aquisição do equipamento para o desenvolvimento da disciplina da plataforma e a realização de tarefas de investigação científica;
3. A situação existente de equipamentos semelhantes na plataforma (incluindo o seu uso partilhado, taxa de utilização e número médio de horas efectivas por ano);
4. O nível de avanço, aplicabilidade e racionalidade das funcionalidades e indicadores técnicos do equipamento proposto;
5. A previsão de utilização do equipamento pela plataforma;
6. A capacidade de apoio da equipa laboratorial da plataforma;
7. As condições físicas da plataforma (local de instalação, fornecimento de água e energia, etc.);
8. A avaliação dos fatores de risco associados à aquisição de equipamentos, com o objetivo de minimizar os impactos negativos nas operações da plataforma devido a flutuações de preços, problemas de entrega, manutenção, entre outros.

#### **VI. Gestão Centralizada de Equipamentos**

1. Os equipamentos e instrumentos com valor unitário (por conjunto) não inferior a 500 000 patacas e que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações devem ser registados na Plataforma de Gestão de Equipamentos criada pelo FDCT:
  - 1.1. Aqueles adquiridos com fundos concedidos ao abrigo do presente plano, incluindo apoios atribuídos a várias categorias de plataformas e a equipamentos e instrumentos;
  - 1.2. Os equipamentos adquiridos pela plataforma no passado e que ainda estão em funcionamento



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

normal, cujo valor total seja igual ou superior ao montante de apoio aprovado na presente candidatura. Caso a plataforma não consiga fornecer equipamentos compartilhados suficientes, deverá apresentar uma justificação adequada e obter a aprovação do FDCT.

2. O candidato deve elaborar um plano de partilha dos equipamentos acima referidos, permitindo o seu uso por todos os grupos de trabalho da plataforma beneficiária, por outras unidades da mesma instituição, por outras instituições de ensino superior, institutos de investigação científica, empresas e associações.
3. O candidato deve destacar pessoal responsável pela utilização partilhada dos referidos equipamentos.

## VII. Apresentação da Candidatura

1. A candidatura deve ser redigida numa das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em inglês;
2. O processo de candidatura deve ser entregue ao FDCT até à data-limite.

## VIII. Outras Disposições

Para as matérias não previstas no presente Guia, são aplicáveis o *Regime de Apoios Financeiros Públicos da Região Administrativa Especial de Macau*, os *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o *Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, as *Instruções para a Verificação de Actividades ou Projectos Apoiados* e as *Instruções para a Fiscalização das Transacções com Entidades Relacionadas no Âmbito do Procedimento de Apoio Financeiro Público*, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, o *Plano de Apoio a Plataformas de Investigação Científica*, as *Instruções sobre o Procedimento Convencionado para Projectos de Investigação Científica*, outros regulamentos ou orientações relevantes do FDCT, bem como o *Acordo de Concessão de Apoio* a celebrar após a aprovação da candidatura.